

NOVO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: ARCABOUÇO LEGAL DA IMPLANTAÇÃO

NEW HIGH SCHOOL IN THE STATE OF MINAS GERAIS: LEGAL FRAMEWORK OF IMPLEMENTATION

Renata Simão Soares¹
ORCID 0009.0009.2692.4205

Mara Lúcia Ramalho²
ORCID 0000.0002.8314.4688

Resumo:

A presente pesquisa tem por objetivo conhecer, numa sequência cronológica de publicações, as principais legislações que ensejaram na implantação do Novo Ensino Médio no estado de Minas Gerais. Para a construção do presente artigo foi realizada uma pesquisa documental de abordagem qualitativa, seguida de uma análise de conteúdo que utilizou como fonte legislações publicadas no período de setembro de 2016 a julho de 2022. O Novo Ensino Médio é uma Política Pública Educacional de reforma da última etapa da Educação Básica: o Ensino Médio. Iniciada por meio de Medida Provisória no ano de 2016, cada Estado da Federação ficou responsável por normatizar o funcionamento e organização em seu território. No estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado da Educação, o marco legal para a implantação do Novo Ensino Médio foi por meio de Parecer do Conselho Estadual de Educação, que aprovou o Currículo Referência do Ensino Médio dentro das habilidades e competências definidas na Base Nacional Curricular Comum. Para melhor compreensão da reforma, este artigo apresenta os principais pontos de vinte e quatro legislações que alicerçaram o Novo Ensino Médio. Este estudo poderá subsidiar discussões e reflexões desta relevante política pública educacional. O desafio em alcançar o objetivo da reforma pode estar no alinhamento dos entes da federação e, ao mesmo tempo, nas variáveis pertinentes a cada território, haja visto a extensão, a complexidade e diversidade existente dentro de um mesmo estado, como é o caso de Minas Gerais.

Palavras-chave: Educação Básica; Novo Ensino Médio; Legislações.

Abstract:

This research aims to know, in a chronological sequence of publications, the main legislation that gave rise to the implementation of the New Secondary School in the state of Minas Gerais. For the construction of this article, a documentary research with a qualitative approach was carried out,

¹ Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) – Campus JK. Discente do Programa de Mestrado Profissional em Educação, Diamantina/MG, Brasil

² Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) – Campus JK. Docente/Orientadora do Programa de Mestrado Profissional em Educação, Diamantina/MG, Brasil

followed by a content analysis that used legislation published from September 2016 to July 2022 as a source. The New Secondary School is an Educational Public Policy aimed at reforming the last stage of Basic Education: Secondary School. Initiated by means of a Provisional Measure in 2016, each State of the Federation was responsible for regulating the operation and organization in its territory.

In the state of Minas Gerais, through the State Department of Education, the legal framework for the implementation of the New Secondary School was through the Opinion of the State Board of Education, which approved the Reference Curriculum of Secondary School within the skills and competences defined in the National Common Curriculum Base. For a better understanding of the reform, this article presents the main points of twenty-four laws that underpinned the New Secondary School. This study may support discussions and reflections on this relevant educational public policy. The challenge in achieving the objective of the reform may lie in the alignment of the entities of the federation and, at the same time, in the variables relevant to each territory, given the extension, complexity and diversity existing within the same state, as is the case of Minas Gerais.

Keywords: Basic Education; New High School; Legislations.

INTRODUÇÃO

O presente artigo contempla a discussão sobre as principais legislações que ensejaram na implantação do Novo Ensino Médio (NEM), descritas de forma cronológica, partindo da esfera federal até a execução no estado de Minas Gerais. O NEM é uma Política Pública Educacional de estado com proposta de reformar a última etapa da Educação Básica: o Ensino Médio. Para a elaboração do trabalho foi realizada uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa, tendo como fonte legislações editadas pela União e pelo estado de Minas Gerais, publicadas no período de setembro de 2016 a julho de 2022. Os resultados apresentados no texto em questão são oriundos do ponto de vista metodológico de análise de conteúdos, que se encontra fundamentada em pressupostos teóricos de Franco (2008).

No Brasil, a Educação Básica contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem como modalidades o Ensino Regular, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e Tecnológica e a Educação Especial. A Lei nº 13.005, que instituiu o Plano Nacional de Educação (2014-2024), sinalizou na estratégia 3.1 da meta 03 a necessidade de renovar a estrutura e o funcionamento do Ensino Médio. Esta necessidade objetivou reformar o Ensino Médio para garantir a permanência e a conclusão do ensino e mitigar o abandono e a evasão escolar dos alunos nessa etapa final da educação básica.

Meta 3 – Estratégia 3.1: institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, [...] (BRASIL Lei nº 13.005, 2014)

A reforma do Ensino Médio, conhecida como Novo Ensino Médio (NEM), iniciou por meio da Medida Provisória (MPV) nº 746 de 2016, que alterou a Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quando definiu a estrutura da nova organização curricular composta pela Base Nacional Curricular Comum e por Itinerários Formativos.

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

"Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

I - linguagens;

II - matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas; e

V - formação técnica e profissional. (BRASIL Medida Provisória nº 746, 2016)

Dentro do contexto de normas, o NEM contemplou a produção de legislações nacionais e estaduais, tendo como marco inicial a MPV supracitada. Por se tratar de uma reforma a ser implantada em todo o território nacional, houve desdobramentos de normativas que provocaram mudanças nas legislações estaduais para que cada ente da federação organizasse o funcionamento do seu Sistema de Ensino, dentro das Políticas Públicas Educacionais a partir do ano de 2022. No entanto, para que houvesse a renovação, ou reforma, do Ensino Médio, foi necessária a homologação da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), pela União, e do Currículo Referência, em cada estado da federação.

O Currículo do Novo Ensino Médio de Minas Gerais contempla a formação integral dos estudantes e abrange aspectos cognitivos, emocionais, físicos, sociais, culturais, simbólicos e espirituais. O objetivo do currículo é permitir que o aluno desenvolva as habilidades e competências necessárias para desenvolver autonomia, resolver problemas e ter proatividade. O Currículo é composto pela Formação Geral Básica, com componentes curriculares da BNCC e dos Itinerários Formativos.

METODOLOGIA

O presente artigo resulta de um estudo desenvolvido por meio de pesquisa documental pautada em uma abordagem qualitativa tendo como fonte documental as normas constitucionais e infraconstitucionais, ou seja, as legislações que ensejaram na reforma da última etapa da educação básica: o Ensino Médio. Diante ao exposto, cabe mencionar, segundo Alves (1991), que “uma abordagem ser ou não qualitativa, está na lógica que orienta o processo de investigação e não, apenas, na utilização de recursos metodológicos classificados como pertencentes a uma ou outra abordagem de pesquisa.”

A pesquisa teve como universo para a coleta das informações, as plataformas digitais responsáveis pelas políticas públicas educacionais da União e do estado de Minas Gerais, ou seja, Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação e Secretaria de Estado da Educação - Conselho Estadual de Educação, respectivamente. Por se tratar de um estudo documental, para a coleta das informações do ponto de vista ético se amparou na Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O marco temporal norteador da pesquisa se situa no período compreendido entre o ano de 2016 ao ano de 2022, no qual as principais legislações foram publicadas para a implantação da reforma do Ensino Médio. Com o objetivo de visualizar de forma sintetizada o arcabouço legal pesquisado, foi desenhada uma linha de tempo por meio de representação gráfica denominada fluxograma. Por se tratar de uma pesquisa documental, o arcabouço metodológico levou em consideração o desenvolvimento do estudo por meio de etapas, dentre elas pode-se mencionar: seleção dos documentos, acesso aos documentos e análise dos documentos. A terceira etapa, que se refere à análise dos documentos, foi realizada na perspectiva de Franco (2008), que indica ser necessária a leitura criteriosa dos documentos, levando-se em conta uma ordem cronológica de data de publicação dos documentos.

ARCABOUÇO LEGAL DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

O Art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece como Princípios da Administração Pública a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Destes, o princípio da Legalidade é o que regulamenta as ações do governo para a criação e/ou aplicação das Políticas Públicas. Entende-se como arcabouço uma estrutura de construção. Considerando o Princípio da Legalidade na aplicação das Políticas Públicas Educacionais, na perspectiva deste trabalho o arcabouço legal ora citado é definido como o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que regulamentaram as ações do governo federal e estadual, respectivamente, para a implantação do NEM.

O arcabouço legal da implantação do Novo Ensino Médio contemplou normas constitucionais homologadas pelo governo federal. Silva (1993), no 3º capítulo de Aplicabilidade das Normas Constitucionais, conceitua Normas Constitucionais como “todas as regras que integram uma Constituição rígida”. Em termo de hierarquia das leis, estão posicionadas no vértice de um ordenamento jurídico. Consideradas como plena, as normas constitucionais pertencem à Constituição Federal e tem aplicação imediata.

Alguns exemplos extraídos aqui e ali, da Constituição Federal, ilustram essa ideia geral sobre as normas plenamente eficazes e de aplicabilidade imediata:

- (1) “A República Federativa do Brasil [é] formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal” (art. 1º);
- (2) “É vedada a cassação dos direitos políticos” (art. 15)
- (3) “É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar” (art. 17, § 4º); [...] (SILVA, 1993)

Quando uma Norma Constitucional não é autoaplicável, ou seja, por si só não é capaz de ter aplicabilidade plena, é necessária a complementação do texto constitucional por meio de uma legislação criando, assim, uma Norma Infraconstitucional. Observe o exemplo abaixo de uma norma constitucional, art. 214 da Constituição Federal, seguido de uma norma infraconstitucional, art. 8º da lei nº 13.005 que aprova o Plano Nacional de Educação:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos

níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

[...](BRASIL, 1988)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (BRASIL LEI nº 13.005, 2014)

No Brasil, as Políticas Públicas Educacionais emergem da Normativa Constitucional da Carta Magna quando determina que a Educação é um direito social e reforça, no art. 208, que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de Idade [...]” (BRASIL, 1988). A partir de então, a normativa infraconstitucional Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), afirma no art. 8º que “§1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação [...] e que “§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”. (BRASIL LEI Nº 9.394, 1996)

Diante do explícito no art. 8º da LDBEN, foi publicada a Lei nº 13.005/2014 que homologa o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência pelo período de 10 anos. O art. 7º deste Plano estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” (BRASIL LEI Nº 13.005, 2014). O PNE é composto por 20 metas, com estratégias definidas, e abrange questões que envolvem desde a oferta de todos os níveis da Educação Básica até a ampliação do investimento público em educação básica. Na Meta 3 foi sinalizada a necessidade de renovação do Ensino Médio. Portanto, de acordo com o PNE, até o ano de 2024 o Novo Ensino Médio deverá ser implantado.

O caput do art. 8º do PNE diz que “Os Estados [...] deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE [...]” (BRASIL LEI Nº 13.005, 2014). À época estava em vigor a Lei Estadual nº 19.481/2011 a qual instituiu o “Plano Decenal de Educação do estado de Minas Gerais – PDEMG, que continha diretrizes e as metas da educação para o período de 2011 a 2020” (MINAS GERAIS LEI Nº 19.481, 2011). No entanto, este PDEMG foi revogado pelo atual Plano Estadual de Educação para se adequar ao PNE e ao Novo Ensino Médio.

Até este momento, o presente trabalho pesquisou normativas constitucionais e infraconstitucionais que apresentaram o direito à educação e a obrigatoriedade da definição de metas em planos nacionais e estaduais para execução das Políticas Públicas Educacionais de forma integrada com todos os entes da federação. Uma das metas do PNE teve especial atenção do Senado Federal, Meta 3, quando a primeira estratégia apresentou como finalidade

“institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que

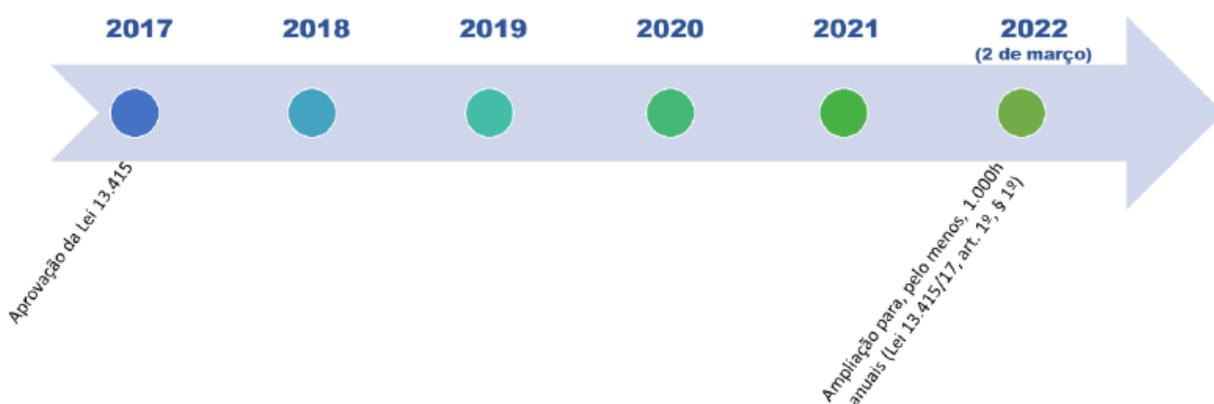
organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.” (BRASIL, LEI nº 13.005, 2014)

O Senado Federal promulgou a Medida Provisória (MP) nº 746/2016, em 22 de setembro de 2016, que “Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394 [...] e a Lei nº 11.494 [...] que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica [...]” (BRASIL, 2016). O objetivo da MP foi alterar a estrutura do Ensino Médio como, por exemplo, na ampliação da carga horária mínima anual e na composição do Currículo, composto pela BNCC e por itinerários formativos.

A MP, até ser transformada em Lei, foi discutida em audiências públicas, com a participação de parlamentares, consultores legislativos e representantes ligados a órgãos de Governo, a fundações ou instituições privadas e/ou empresariais e a movimentos sociais e/ou entidades acadêmicas e/ou político-organizativas ou instituições públicas. Após algumas alterações no texto, a MP foi convertida na Lei nº 13.415/17. Assim,

“A MPV nº 746 foi transformada no PL nº 34/2016 com base no Relatório da Comissão Mista. Esse PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sancionado e publicado no Diário Oficial da União (DOU) como Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Foi, desse modo, incorporada à LDBEN nº 9.394/1996”. (FERRETI; DA SILVA, 2017)

Figura 1: Prazos previstos na Lei nº 13.415/2017, com datas definidas



Fonte: Parecer CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, p. 12

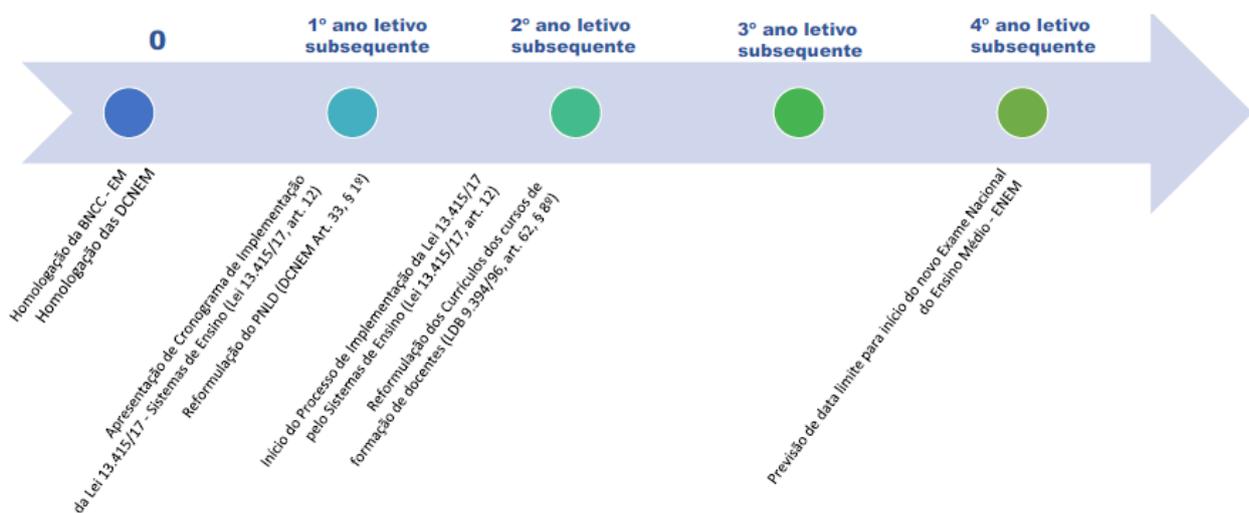
Dentre as principais alterações no Ensino Médio, elencadas na Lei 13.415, destacam-se: ampliação, de forma progressiva, da carga horária mínima anual de 800 para 1.400 horas, a iniciar até março de 2022, ainda que no mínimo de 1.000 horas/ano; definição das áreas do conhecimento da BNCC; obrigação de estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia; obrigação do ensino da língua portuguesa e matemática nos três anos do Ensino Médio; obrigação do estudo da língua inglesa; definição da formação do currículo com a oferta da BNCC e dos itinerários formativos, organizados por diferentes arranjos curriculares, a critério dos sistemas de ensino.

A lei 13.415/17 institui, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e determinou que

Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular. (BRASIL LEI nº 13.415, 2017)

O Conselho Nacional de Educação, em novembro de 2018, publicou a Resolução CNE nº 03, definida com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 3 e homologado pela Portaria MEC nº 1.210, atualizando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) em conformidade com as alterações na LDBEN introduzidas pela Lei nº 13.415/2017. Essas diretrizes serão determinantes na formulação da BNCC. O Parecer é concluído com a ilustração de um fluxograma que esclarece os prazos para a implantação do Novo Ensino Médio, conforme determinado na Lei nº 13.415/2017 e na Resolução CNE nº 03.

Figura 2: Prazos previstos na Lei nº 13.415/2017, na Lei nº 9.394/1996 e no Projeto de Resolução, considerando a data de homologação da BNCC



Fonte: Parecer CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, p. 13

O NEM passa a se consolidar a partir da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio por meio da Resolução do CNE nº 03. Dentre as diretrizes elencadas destacam-se a definição do início do NEM para 2022, a composição dos currículos, a estrutura curricular, a permissão para atividades a distância, a formação docente, a alteração nas matrizes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a adequação do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). No art. 6º são definidos os termos

[...]

II - formação geral básica: conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que

aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do ensino fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles;

III - itinerários formativos: cada conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade;

IV - unidades curriculares: elementos com carga horária pré-definida, formadas pelo conjunto de estratégias, cujo objetivo é desenvolver competências específicas, podendo ser organizadas em áreas de conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta;

[...]

IX - sistemas de ensino: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes. No âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, conforme normativo de cada Unidade da Federação.

X - redes de ensino: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal. Igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino. (CNE RESOLUÇÃO nº 3, 2018)

A BNCC do Ensino Médio (BNCC-EM) foi instituída pela Resolução CNE nº 4, em 18 de dezembro de 2018, completando a BNCC de 2017 da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Documento de caráter normativo, a BNCC-EM assegura aos estudantes o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento e integra a Política Nacional de Educação Básica. É flexível em relação às formas de organização e propostas de progressão que os sistemas de ensino e as instituições escolares julgarem necessário. Afirma ser um documento de referência nacional com prazo para adequação dos currículos:

Art. 5º A BNCC-EM é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos de cursos do Ensino Médio.

[...]

Art. 12. As instituições ou redes escolares podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC-EM, nos termos desta Resolução e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC-EM deve estar concluída até início do ano letivo de 2020, para a completa implantação no ano de 2022. (CNE RESOLUÇÃO nº 4, 2018)

A partir de então, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) inicia a edição de normativas infraconstitucionais para adequação à reforma do Ensino Médio. O primeiro ato foi a revogação da Lei nº 19.481/2011, que instituiu o PDEMG que estaria vigente até 2020, considerando a necessidade de atualizar as metas da política pública educacional do estado em

consonância com o Plano Nacional de Educação. A revogação foi pela Lei nº 23.197/2018 que instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE), com vigência no período de 2018 a 2027. A Meta 3 deste PEE/MG pretende elevar a 85% o número de matrícula de alunos de 15 a 17 anos até o final de sua vigência e tem como primeira estratégia

3.1 – Implementar ações de renovação do ensino médio, com equipamentos, laboratórios e material didático adequados, formação continuada de profissionais de educação e articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, entidades sindicais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, concebendo-se currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões, como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e cidadania. (SEE/MG LEI Nº 23.197, 2018)

Somente no ano de 2018 foram cinco normativas infraconstitucionais envolvendo o Novo Ensino Médio, sendo quatro do poder executivo federal e uma do estado de Minas Gerais. No ano seguinte, em 2019, a Portaria MEC nº 1.432 estabelece referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos do Ensino Médio, “visando atender as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, publicadas na Resolução MEC/CNE/CEB nº 3 [...] e na Lei nº 13.415 [...]”. (MEC PORTARIA Nº 1.432, 2019)

O art. 36 da LDBEN diz que “o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” (BRASIL, 1996). Considerando que a Educação Profissional Técnica de nível médio (EPT) é uma modalidade da Educação Básica, esta também foi contemplada na reforma por meio da Resolução CNE/CP nº 1, publicada em 06 de janeiro de 2021, a qual definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 1º - Parágrafo único: Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, presencial e a distância.

[...]

Art. 15, § 2º A qualificação profissional como parte integrante do itinerário da formação técnica e profissional do Ensino Médio será ofertada por meio de um ou mais cursos de qualificação profissional, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), desde que articulados entre si, que compreendam saídas intermediárias reconhecidas pelo mercado de trabalho.

Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio [...] (CNE/CP RESOLUÇÃO Nº 01, 2021)

Em abril de 2021, a SEE/MG homologa, por meio da Portaria SEE/MG nº 230, o Currículo Referência de Ensino Médio do Sistema de Ensino do Estado de MG, sob a análise do Parecer CEE/MG nº 192. O parágrafo único do artigo 1º da Portaria diz que

O Currículo Referência [...] materializa o direito a aprender de todos os estudantes, definindo o quê ensinar, o porquê ensinar e o quando ensinar, conectando, tudo isso, às aspirações e às expectativas da sociedade e na cultura da qual a escola está inserida. Além disso, destina-se, finalisticamente, a orientar

o processo de implementação dos projetos pedagógicos a cargo das Instituições de Ensino Médio, públicas e privadas, que integram o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais. (SEE/MG PORTARIA Nº 230, 2021)

Em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Parecer CNE/CEB nº 01/2021 reexaminou o Parecer CNE/CEB nº 6/2020 e alinhou as Diretrizes Operacionais para a EJA apresentadas na BNCC e em outras legislações relativas à modalidade. Este reexame foi um reconhecimento do CNE sobre a importância de atualizar as diretrizes de organização, dos currículos e da oferta da EJA alinhadas ao PNE, além de fortalecer seu diálogo com a EPT.

Em 2014, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu a Meta 10, que define que as matrículas de EJA sejam, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), nos Ensinos Fundamental e Médio, ofertadas de forma integrada à Educação Profissional.

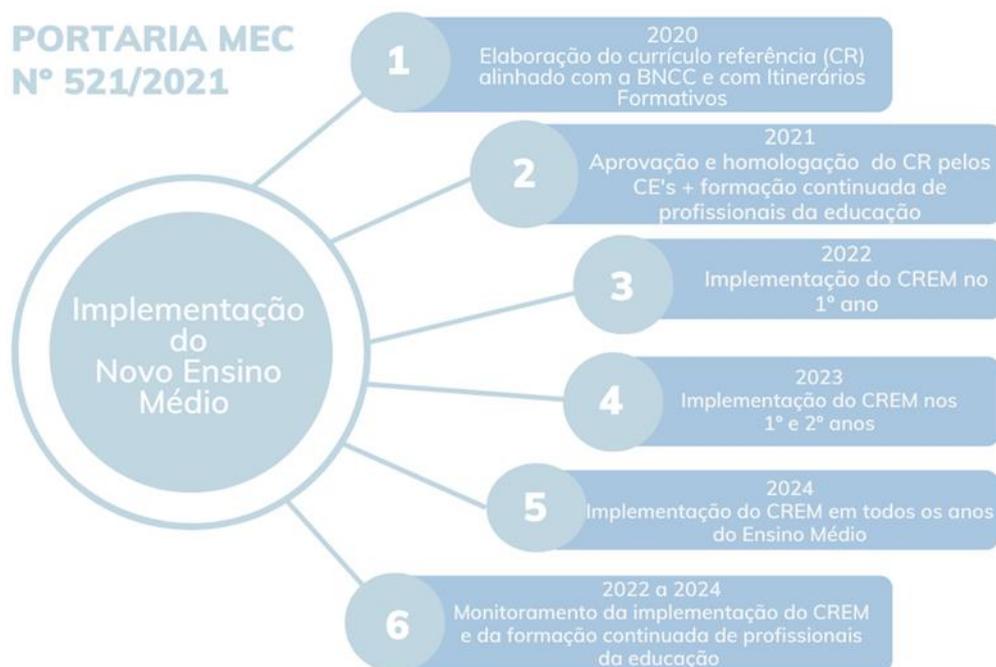
[...]

Para a EJA – Ensino Médio (3º segmento), conforme estabelecido pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, os sistemas de ensino poderão se organizar em cinco itinerários formativos, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas da carga horária será destinada à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido, podendo ser nas áreas de: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas, e preferencialmente, formação técnica e profissional.

No caso do itinerário de formação técnica e profissional, são possíveis dois trajetos, um vinculado a curso de qualificação profissional e, outro, vinculado a curso técnico de nível médio.[...] (CNE/CEB PARECER nº 01, 2021)

Após a análise do Parecer CNE/CEB nº 01/2021 foi aprovada, por unanimidade, a Resolução nº 01/2021 do CNE que instituiu “Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”. (CNE RESOLUÇÃO nº 01, 2021)

Para que o Novo Ensino Médio fosse implantado em todo o território brasileiro, o MEC definiu um Cronograma Nacional de Implementação, instituído pela Portaria MEC nº 521, publicada em 14 de julho de 2021, encerrando, a princípio, as principais normativas infraconstitucionais elaboradas pelo poder executivo federal na reforma da última etapa da Educação Básica.

Figura 3: Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio

Fonte: As autoras (2023).

O objetivo do cronograma foi “apoiar as unidades da Federação no processo de implementação de seus currículos, alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e efetivar a operacionalização do art. 24 [...] e 36 da LDBEN.” (MEC PORTARIA Nº 521, 2021).

Concluídas as normativas federais para a reforma do Ensino Médio, o estado de Minas Gerais prossegue com a elaboração de atos para cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de implantação do Ensino Médio. Uma vez que o CREM/MG foi homologado, o CEE/MG propôs normatizar um currículo único, ou seja, o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) por meio de Parecer CEE/MG nº 278, cumprindo as determinações da Constituição Federal de 1988, da LDBEN e demais legislações.

A adesão ao CRMG tem caráter obrigatório para as escolas da rede estadual de ensino e escolas municipais, em cidades sem sistema próprio de ensino. Para favorecer a compatibilidade entre as alternativas de oferta, especialmente no caso do Ensino Médio, cuja flexibilização proposta pelo CREM já abrange um rol de diversas possibilidades, a adesão é recomendada aos municípios com sistema próprio de ensino, às instituições de ensino privadas e comunitárias de Minas Gerais.

[...]

A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade das redes de ensino, observando os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares.

[...]

A resolução estabelece que os Itinerários Formativos são obrigatórios e que a sua carga horária seja distribuída ao longo dos três anos do Ensino Médio. Os Itinerários devem propor um aprofundamento no desenvolvimento das

habilidades definidas na BNCC. A proposta do CREM é que os Itinerários sejam algo novo, uma contextualização do conteúdo, traduzido em diversas habilidades e competências, não mera repetição do que está previsto na Formação Geral Básica. (CEE/MG PARECER N° 278, 2021)

O projeto de resolução analisado no Parecer CEE/MG n° 278, de 03/08/21, foi discutido por Comissão Especial composta por Conselheiros e membros do CEE/MG, por servidores da SEE/MG, por representantes do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (SINEP/MG), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MG) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/MG). Este Parecer aprovou a Resolução CEE/MG n° 481 que definiu o CRMG.

Art. 2° Para fins desta Resolução, o Currículo Referência de Minas Gerais será denominado CRMG, podendo ser identificado como Currículo referência da Educação Infantil (CREI), Currículo referência do Ensino Fundamental (CREF) e Currículo referência do Ensino Médio (CREM), conforme a etapa e a modalidade de ensino da Educação Básica.

[...]

Art 13 O CRMG, visando ao desenvolvimento das competências e das habilidades na Educação Básica, requer uma postura reflexiva sobre a prática e o trabalho diário do professor, sobre o uso de metodologias ativas e das tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

[...]

Art 110 As redes de ensino e as instituições escolares ofertantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem adequar os Projetos Político-Pedagógicos e regimentos Escolares, observando-se o disposto nas normas nacionais, no Currículo referência de Minas Gerais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e no Currículo referência de Minas Gerais para o Ensino Médio, homologados, respectivamente, por meio dos Pareceres CEE n° 937/2018 e CEE n° 192/2021 e demais normas expedidas. (CEE/MG RESOLUÇÃO N° 481, 2021)

Contextualizando em relação às matrizes curriculares, em 2019 a SEE/MG normatizou as matrizes curriculares nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica, de modo que as escolas estaduais dos 853 municípios mineiros tivessem matrizes com a mesma composição curricular. Entende-se por matriz curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em módulos-aula (SEE/MG RESOLUÇÃO N° 4.234, 2019). Nesse sentido, a SEE/MG atualizou as matrizes curriculares do 1° ano do Ensino Médio, do ensino regular e em tempo integral e do 1° e 2° período da EJA do Ensino Médio, com início em 2022, mantendo em vigor as demais matrizes.

A atualização das matrizes curriculares foi por meio da Resolução SEE/MG n° 4.657, publicada em 13/11/2021, e Resolução SEE/MG n° 4.668, publicada em 03/12/21, ambas atendendo às diretrizes das normativas de implantação do Novo Ensino Médio e ao prazo determinado no Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. Foram alterados número de aulas semanais dos componentes curriculares da Formação Geral Básica (BNCC) e incluídos componentes curriculares dos Itinerários Formativos.

A Resolução SEE/MG n° 4.657 ampliou o número de aulas semanais no EM Diurno de 25 para 30 aulas e no EM Noturno (regular e EJA) de 20 para 21 aulas semanais, mantendo as 45

aulas semanais no EMTI. Em relação à carga horária anual, a ampliação foi de 833:20 horas anuais do EM diurno e 800:00 horas anuais do EM Noturno para 1000:00 horas anuais, a princípio, mantendo 400:00 da EJA por semestre.

Em 26 de novembro de 2021 a Resolução CEE/MG nº 484 dispôs sobre a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino em Minas Gerais em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas de formação tecnológica. No Ensino Médio, a Educação Profissional Técnica é uma das possibilidades de Itinerários Formativos que correspondem ao conjunto de unidades curriculares.

Art. 9º Para os fins desta Resolução, entende-se por Educação Profissional Técnica de Nível Médio aquela que inclui desde as qualificações profissionais técnicas de Nível Médio, com as saídas intermediárias, até a correspondente habilitação profissional do técnico de Nível Médio, bem como a Especialização Profissional Técnica do mesmo nível, a qual complementa, profissionalmente, o Itinerário Formativo ofertado pela instituição educacional.

[...]

Art. 44 Os Cursos Técnicos e as Qualificações Profissionais Técnicas, na forma articulada, integrada com o Ensino Médio ou com esse Concomitante, em instituições e em Redes de Ensino distintas, com projeto pedagógico unificado, terão carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, a partir do ano de 2022, garantindo-se carga horária de 1.800 (mil e oitocentas) horas destinada à BNCC, nos termos das DCNEM. (CEE/MG RESOLUÇÃO Nº 484, 2021)

Na educação integral profissional, a SEE/MG publicou em 2.020 a Resolução nº 4.437 com as matrizes curriculares do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional - EMTI para as escolas estaduais mineiras. Nesta resolução estava incluído o “5º Itinerário organizado em um núcleo comum de formação básica para o trabalho e empreendedorismo incluindo a prática profissional somada aos componentes curriculares da formação técnica específica” (SEE/MG RESOLUÇÃO Nº 4.437, 2020). Com o NEM a Resolução SEE/MG nº 4.668 alterou a matriz curricular do 1º ano do EMTI Profissional, em 03 de dezembro de 2021, permanecendo 45 aulas semanais e 1.500 horas anuais.

Finalizando a implantação do Novo Ensino Médio no estado de Minas Gerais, o CEE emitiu o Parecer nº 675 aprovando a Resolução CEE/MG nº 487, publicados em 20/01/22, com normas complementares relativas à organização e oferta do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017.

Importante frisar que se deve garantir a terminalidade da etapa do Ensino Médio, de acordo com a Matriz Curricular em que se deu início à formação, nessa etapa, ou seja, ao estudante que iniciou o Ensino Médio, no “currículo antigo”, é garantida a conclusão do Ensino Médio atendendo ao currículo com o qual começou. (CEE/MG PARECER Nº 675, 2022)

A SEE/MG não produziu uma normativa específica de organização do Novo Ensino Médio, até a presente data de elaboração deste artigo, ratificando a Resolução CEE/MG nº 487 para aplicação nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais. Importante observar alguns artigos da Resolução, tais como

Art. 8º - Os Itinerários Formativos são compostos:

I - pelas trilhas de aprofundamento das 4 (quatro) áreas do conhecimento ou pelo Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

II - pelas unidades Eletivas; e

III - pelo Projeto de Vida.

[...]

Art. 14 - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa poderão ser organizados por meio de atividades teóricas e práticas, de provas orais e escritas, de seminários, de projetos e de atividades presenciais e/ou online, de autoria, de solução de problemas, de diagnósticos em sala de aula, de projetos de aprendizagem inovadores e de atividades orientadas, de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre:

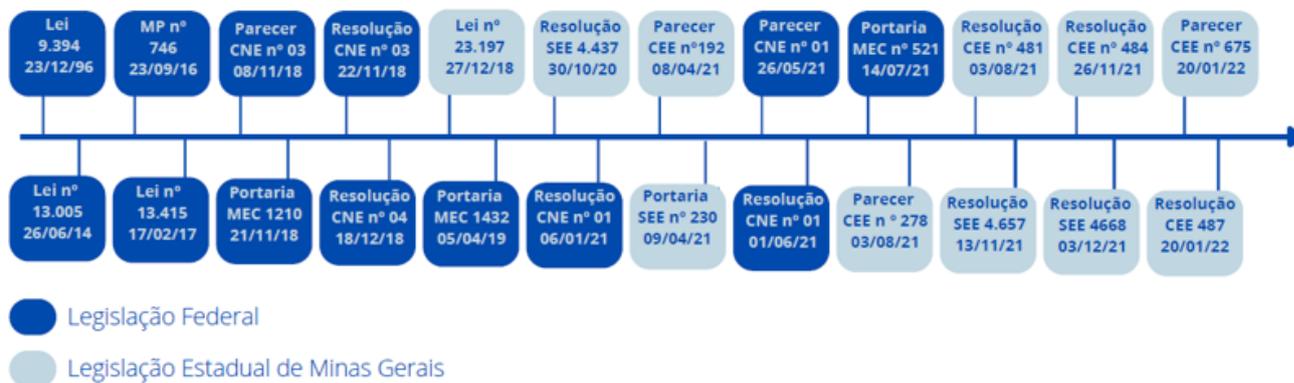
I - competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

II - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;

III - práticas sociais e produtivas, determinando novas reflexões para a aprendizagem; [...] (CEE/MG RESOLUÇÃO Nº 487, 2022)

Estas foram as principais normativas infraconstitucionais que ensejaram na reforma da última etapa da Educação Básica, o Ensino Médio, uma Política Pública Educacional a ser implantada em todo o território nacional a partir de 2022. Abaixo segue a linha do tempo do arcabouço legal, organizado em ordem cronológica de datas das publicações, da reforma do Ensino Médio em Minas Gerais no período de setembro de 2016 a julho de 2022.

Figura 4: Linha do tempo do arcabouço legal da reforma do Ensino Médio em Minas Gerais



Fonte: As autoras (2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a construção do presente artigo foi realizada uma pesquisa documental, com análise qualitativa, tendo como fonte as legislações publicadas no período de setembro de 2016 a julho de 2022, que ensejaram na reforma do Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, no estado de Minas Gerais.

Ao organizar a análise do conteúdo pesquisado e definidas as categorias em legislação Federal e Estadual, observou-se um diálogo entre elas e, ao mesmo tempo, uma integração para

que os prazos definidos pelo Governo Federal fossem cumpridos pelo estado de Minas Gerais. Conforme sinalizado pela SEE/MG e pelo CEE/MG, novas normativas serão publicadas até que seja concluída a reforma do Ensino Médio no ano de 2024, como, por exemplo, as que definirão as matrizes curriculares para os anos de 2023 e 2024 que darão sequência ao 1º ano do Novo Ensino Médio iniciado em 2022.

Implantar o Novo Ensino Médio pelo, e no, estado de Minas Gerais necessitou da elaboração de documentos orientadores adicionais àqueles editados pela União, tais como Ofícios, Memorandos, Diretrizes para implementação dos Itinerários Formativos, Catálogo de Eletivas, modelos de Plano de aula, dentre outros. Tais documentos orientadores têm o objetivo de acompanhar a indissociabilidade dos componentes curriculares entre as duas partes que compõem a nova estrutura curricular do NEM: a Formação Geral Básica, composta pelos componentes curriculares da BNCC, e os Itinerários Formativos.

Para melhor compreensão da proposta da reforma é necessário que sejam realizadas leituras, discussões e reflexões das legislações pontuadas nesta pesquisa. O desafio em alcançar o objetivo da reforma pode estar no alinhamento dos entes da federação e, ao mesmo tempo, nas variáveis pertinentes a cada território, haja visto a extensão, a complexidade e diversidade existente dentro de um mesmo estado, como é o caso de Minas Gerais. A organização do sistema educacional, a infraestrutura das unidades escolares e o fazer pedagógico requerem uma atenção para que o principal objetivo da reforma do Ensino Médio seja cumprido, ou seja, que os alunos concluam a Educação Básica.

Para finalizar, pode-se mencionar que apesar das percepções acerca das legislações necessárias à implantação do Novo Ensino Médio, não se poderia pautar em um posicionamento ingênuo de que somente a existência de normativas poderão garantir o sucesso na implantação. Percebe-se a necessidade de conhecimento acerca das legislações por parte dos seus usuários e ainda a possibilidade de abertura para a comunidade de uma ação participativa, que possa desencadear novos/outros marcos infraconstitucionais, que represente a voz da comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alda Judith. O Planejamento de pesquisas qualitativas em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 77, p. 53-62, 1991.

FERRETI, Celso João; DA SILVA, Monica Ribeiro. Reforma do Ensino Médio no contexto da Medida Provisória nº 746/2016: Estado, Currículo e disputas por hegemonia. **Educação e Sociedade**, v. 38, n. 139, p. 385-404, 2017. DOI: 10.1590/ES0101-73302017176607.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. Análise de Conteúdo. **Liber Livro Editora**, p. 51-79, 2008.

SILVA, José. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, v. 02, n. 1, p. 07-22, 1993. DOI: 10.5020/2317-2150.1993.v02.n1.p07.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação Federal

BRASIL, CNE. Parecer CNE/CEB nº 1 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade. DOU, 26 mai 2021, Seção 1, pág. 171, [S. l.], n. D, p. 1–35. 2021.

BRASIL, CNE. Parecer CNE/CEB nº 3 - Atualiza Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei nº 13.415/2017. 2018.

BRASIL, CNE. Parecer CNE nº 675 - Dispõe sobre a organização e a oferta do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017, no Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências. 2022.

BRASIL, CNE. Resolução CNE/CEB nº 1 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. 2021.

BRASIL, CNE. Resolução CNE/CP nº 1 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. 2021.

BRASIL, CNE. Resolução nº 4 - Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). Diário Oficial da União, 18 dez. 2018, Seção 1, pp. 120 a 122, [S. l.], v. 2018, p. 120–122, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104101-rcp004-18/file>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394 - Diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN). 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005 - Plano Nacional de Educação (PNE). 2014.

BRASIL, Senado Federal. Medida Provisória nº 746 - Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de EMTI, altera a Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.415 - Altera as Leis nº 9.394 (LDBEN), 11.494 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de EMTI. 2017.

BRASIL, MEC. Portaria nº 1.210 - Homologa o Parecer CNE/CEB nº 3/2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação. 2018.

BRASIL, MEC. Portaria nº 1.432 - Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio. 2019.

BRASIL, MEC. Portaria nº 521 - Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. 2021.

Legislação Estadual de Minas Gerais

CEE/MG. Parecer nº 192 - Manifesta-se sobre o Currículo Referência de Ensino Médio do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. 2021

CEE/MG. Parecer nº 278 - Institui e orienta a implementação do Currículo referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

CEE/MG. Parecer nº 675 - Dispõe sobre a organização e a oferta do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017, no Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências. 2022

CEE/MG. Resolução nº 481 - Institui e orienta a implementação do Currículo referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

CEE/MG. Resolução nº 484 - Dispõe sobre a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

CEE/MG. Resolução nº 487 - Dispõe sobre a organização e a oferta do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017, no Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências. 2022

GERAIS. Lei nº 19.481 - Plano Decenal de Educação do Estado. Jornal Minas Gerais, 12 jan 2011, pp. 5-9, [S. l.], 2011.

GERAIS. Lei nº 23.197 - Plano Estadual de Educação de Minas Gerais. Jornal Minas Gerais, 27 dez 2018, pp. 2-5, [S. l.], p. 1–24, 2018.

SEE/MG. Portaria nº 230 - Homologa o Parecer CEE 192/2021 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SEE/MG. Resolução nº 4.657 - Dispõe sobre as matrizes curriculares destinadas às turmas do 1º ano do EM e às turmas do 1º e 2º período do Ensino Médio da Modalidade EJA com início em 2022 na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. 2021

SEE/MG. Resolução nº 4.668 - Dispõe sobre as matrizes curriculares do EMTI para as turmas de 1º ano com início em 2022 nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. 2021

Recebido em: 11 de maio de 2023

Aprovado em: 16 de agosto de 2023